

# ELOS BENS E VALORES

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Versão:** V3.1

**Aprovação:** Março de 2026

**Aprovado por:** Vivian de Andrade e Ivan Rossi de Andrade

**Próxima Revisão:** Março de 2028

### Elos Bens e Valores Consultoria de Investimentos LTDA

CNPJ: 56.439.966/0001-84

Rua Joaquim Oliveira Freitas, n. 1165, Vila Mangalot, São Paulo/SP, CEP 05133-002

### Ficha de Controle

<b>Documento</b>	Código de Ética e Conduta
<b>Versão</b>	V3.1
<b>Status</b>	Aprovado
<b>Data de Aprovação</b>	Março de 2026
<b>Próxima Revisão</b>	Março de 2028
<b>Escopo</b>	Todos os sócios e pessoas vinculadas a Consultoria
<b>Aprovado por</b>	Ivan Rossi de Andrade (Sócio Administrador e Diretor de Consultoria) e Vivian de Andrade (Diretora de Compliance e PLD/FTP)

## Historico de Versoes

VERSÃO	DATA	AUTOR	MOTIVO
V1	18/07/2025	Equipe Veritas	Versão Inicial
V2	22/10/2025	Equipe Veritas	1a Atualização
V3	Marco/2026	Elos BV (adaptação)	Adaptação ao cenário operacional
V3.1	26/03/2026	Elos BV	Art. 16 VII e XI (obrigações); Seção 6.6 Presentes/Brindes; padronização Res. 50/2021

### Documentos relacionados:

- Manual de Compliance
- Política de PLD/FTP
- Política de Suitability
- Política de Investimentos Pessoais

## 1. OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") tem por objetivo formalizar os princípios éticos e as diretrizes de conduta que devem nortear a atuação de todas as Pessoas Vinculadas a **Elos Bens e Valores Consultoria de Investimentos LTDA** ("Consultoria"), em consonância com a Resolução CVM n. 19/2021, a Resolução CVM n. 30/2021 e demais normas aplicáveis ao mercado de valores mobiliários.

A **Diretoria de Compliance**, exercida pela Sra. Vivian de Andrade, e o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos internos com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo encarregada de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras contidas neste Código, bem como de promover sua interpretação e aplicação.

Para os fins deste Código, consideram-se **Pessoas Vinculadas** os sócios, eventuais empregados, estagiários, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou por conta da Consultoria:

- **Ivan Rossi de Andrade** — Sócio Administrador e Diretor de Consultoria;
- **Vivian de Andrade** — Diretora de Compliance e PLD/FTP.

Todas as Pessoas Vinculadas devem consultar a Diretoria de Compliance com antecedência mínima de **2 (dois) dias uteis** sempre que houver dúvida sobre a adequação de determinada conduta aos termos deste Código.

A adesão a este Código é obrigatória e formalizada mediante assinatura do **Termo de Compromisso** constante do **Anexo I**.

---

## 2. RESPONSABILIDADES

Todas as Pessoas Vinculadas são responsáveis pelo cumprimento integral deste Código e das demais políticas internas da Consultoria. Qualquer violação, suspeita de violação ou situação que possa configurar infringência ética deve ser comunicada imediatamente a Diretoria de Compliance, podendo ser utilizado o **Canal de Denúncias** ([denuncia@elosbv.com.br](mailto:denuncia@elosbv.com.br)), que assegura sigilo e proteção ao denunciante de boa-fe.

### 2.1. Treinamento e Desenvolvimento Profissional

A Consultoria promoverá ações de treinamento e desenvolvimento profissional contínuo, abrangendo, entre outros, os seguintes temas: ética profissional, prevenção a lavagem de dinheiro, gestão de conflitos de interesse, governança corporativa e proteção de dados. Os treinamentos são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas e organizados pela Diretoria de Compliance, em conformidade com o disposto no **Manual de Compliance, Capítulo 12**. Todas as Pessoas Vinculadas devem participar das atividades de capacitação programadas e manter-se atualizadas sobre a legislação e as melhores práticas do mercado de valores mobiliários.

---

## 3. OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações de todas as Pessoas Vinculadas a Consultoria:

- I. Exercer suas atividades com boa-fe, transparência, diligência e lealdade, priorizando sempre os interesses dos clientes em relação aos seus próprios interesses ou aos da Consultoria;
- II. Conhecer e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 — LGPD), da legislação de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FTP) e das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial as Resoluções CVM n. 19/2021 e n. 30/2021;
- III. Assegurar que a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários seja precedida de contrato escrito, firmado previamente a prestação do serviço, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução CVM n. 19/2021;

**IV.** O contrato escrito com o cliente deverá conter, no mínimo: (a) a descrição detalhada da remuneração; (b) informações sobre conflitos de interesses das atividades do consultor e de sociedades controladoras, controladas ou coligadas; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários, incluindo mercados de bolsa, balcao, liquidação futura, derivativos e empréstimo de ações; (d) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; (e) a abrangência dos serviços, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários; (f) o procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

**V.** Descrever de forma clara, objetiva e completa a forma de remuneração da Consultoria, inclusive a existência de eventuais remunerações indiretas, permitindo ao cliente a tomada de decisão consciente;

**VI.** Informar ao cliente, de forma tempestiva e transparente, a existência de quaisquer conflitos de interesses, reais ou potenciais, bem como divulgar o exercício de outras atividades profissionais que possam interferir na independência da consultoria prestada;

**VII.** Informar ao cliente, de maneira clara e adequada ao seu perfil, os riscos inerentes aos produtos e estratégias recomendados, incluindo a possibilidade de perdas superiores ao capital investido em operações com instrumentos derivativos;

**VIII.** Manter permanente atualização profissional e técnica, buscando o aprimoramento contínuo de conhecimentos sobre mercado financeiro, valores mobiliários, legislação e regulamentação aplicável, comprometendo-se a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;

**IX.** Preservar o sigilo de todas as informações confidenciais da Consultoria, de seus clientes e de terceiros, obtidas no exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para os fins a que se destinam;

**X.** Cumprir integralmente as disposições da Resolução CVM n. 19/2021, notadamente no que se refere ao dever de adequação (suitability), a obrigatoriedade de manutenção de registros e a transparência na prestação de informações;

**XI.** Cumprir integralmente as disposições da Resolução CVM n. 30/2021, no que aplicável a atividade de consultoria de valores mobiliários;

**XII.** Zelar pela reputação e pela imagem institucional da Consultoria, adotando postura profissional compatível com os mais elevados padrões éticos do mercado;

**XIII.** Cooperar integralmente com auditorias, fiscalizações e inspeções realizadas pela CVM, pela ANCORD ou por quaisquer outros órgãos reguladores e autorreguladores competentes;

**XIV.** Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Consultoria e perante os órgãos reguladores;

**XV.** Reportar a Diretoria de Compliance qualquer situação que possa configurar irregularidade, ilegalidade ou violação as normas internas e externas aplicáveis;

**XVI.** Respeitar as políticas internas da Consultoria, incluindo este Código, o Manual de Compliance, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de PLD/FTP e demais documentos normativos;

**XVII.** Utilizar os recursos materiais e tecnológicos da Consultoria exclusivamente para fins profissionais legítimos, preservando sua integridade e funcionalidade;

**XVIII.** Documentar adequadamente todas as recomendações de investimento e interações relevantes com clientes, assegurando a rastreabilidade das decisões e a conformidade com os prazos de guarda estabelecidos pela regulamentação;

**XIX.** Tratar com respeito e urbanidade os clientes, colegas, fornecedores, concorrentes e quaisquer terceiros com os quais interaja no exercício de suas funções;

**XX.** Abster-se de realizar qualquer atividade que possa gerar conflito de interesses com a Consultoria ou com seus clientes, comunicando previamente a Diretoria de Compliance qualquer situação potencialmente conflitante;

**XXI.** Observar os procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Consultoria, incluindo as regras de uso de senhas, controle de acesso e proteção de dados;

**XXII.** Participar ativamente das atividades de treinamento e capacitação promovidas pela Consultoria, conforme estabelecido no Manual de Compliance;

**XXIII.** Usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;

**XXIV.** Informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;

**XXV.** Transferir ao cliente eventuais benefícios ou vantagens recebidos em decorrência da condição de consultor de valores mobiliários, nos termos do Art. 16, VII, da Resolução CVM n. 19/2021, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 18, §1º, da mesma Resolução;

**XXVI.** Comunicar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de irregularidades graves de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, conforme Art. 16, XI, da Resolução CVM n. 19/2021.

---

## **4. VEDAÇÕES**

E expressamente vedado a todas as Pessoas Vinculadas a Consultoria:

- I.** Praticar, tolerar ou ser conivente com qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio, seja de natureza moral, sexual, racial, religiosa, política, de gênero, por orientação sexual, por idade, por deficiência ou de qualquer outra natureza, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- II.** Utilizar, divulgar ou se beneficiar de informações privilegiadas, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n. 6.385/1976 e a Resolução CVM n. 44/2021, para obter vantagem para si, para a Consultoria ou para terceiros;
- III.** Abusar de sua posição, cargo ou função na Consultoria para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros, ou para prejudicar clientes, concorrentes ou quaisquer outras pessoas;
- IV.** Utilizar dados pessoais de clientes ou de terceiros em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Política de Privacidade da Consultoria ou sem a devida base legal;
- V.** Exercer atividades profissionais concorrentes com as da Consultoria sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Compliance, conforme previsto no contrato social e na Resolução CVM n. 19/2021;
- VI.** Utilizar marcas, logotipos, materiais ou propriedade intelectual da Consultoria sem autorização expressa, ou apropriar-se indevidamente de propriedade intelectual de terceiros;
- VII.** Instalar, utilizar ou distribuir softwares sem a devida licença ou em desacordo com as políticas de segurança da informação da Consultoria;
- VIII.** Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno, propina, gratificação indevida ou vantagem ilícita de agentes públicos ou privados, nos termos da Lei n. 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis;
- IX.** Realizar ou participar de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes financeiros (com destaque para os crimes envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção), ou quaisquer atos lesivos, ou associar-se a pessoas ou entidades que possam comprometer a reputação da Consultoria;
- X.** Estruturar, distribuir ou intermediar produtos de investimento, atividades privativas de instituições autorizadas, que extrapolem o escopo da consultoria de valores mobiliários;
- XI.** Alterar, descontinuar ou modificar os serviços prestados aos clientes sem prévia autorização da Diretoria competente e sem a devida comunicação ao cliente;
- XII.** Assegurar, garantir ou prometer rendimentos ou retornos específicos ao cliente, ou omitir a existência de riscos inerentes aos investimentos recomendados;

**XIII.** Omitir a existência de conflitos de interesses, reais ou potenciais, que possam influenciar as recomendações de investimento prestadas;

**XIV.** Receber remuneração, direta ou indireta, de qualquer natureza, relacionada a prestação de serviços de consultoria, sem a devida transparência e divulgação ao cliente;

**XV.** Atuar como procurador ou mandatário de clientes para a execução de ordens ou movimentação de recursos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação;

**XVI.** É vedada a prática de soft dollar, que envolve o recebimento de benefícios indiretos, como pesquisas, análises, cursos, viagens, hospedagens ou outras vantagens oferecidas por terceiros em troca de direcionamento de negócios ou volume de operações. Tais benefícios podem representar um potencial conflito de interesses, influenciando decisões e comprometendo a imparcialidade no atendimento ao cliente. Detalhes no **Manual de Compliance, Capítulo 7**.

---

## **5. ÉTICA**

### **5.1. Relação com Clientes**

As Pessoas Vinculadas devem priorizar os objetivos e interesses dos clientes, atuando com independência e evitando quaisquer condutas que possam configurar violação fiduciária. Todas as informações obtidas no exercício da atividade de consultoria são de propriedade da Consultoria e devem ser tratadas com estrito sigilo, nos termos deste Código e da legislação aplicável.

### **5.2. Relação com Concorrentes**

A Consultoria preza pela concorrência leal e ética. É vedado difamar, desmerecer ou depreciar concorrentes, seus produtos ou serviços. Nenhuma informação interna da Consultoria, incluindo estratégias comerciais, base de clientes ou metodologias, deve ser compartilhada com concorrentes ou com terceiros não autorizados.

### **5.3. Relação com Fornecedores**

As Pessoas Vinculadas devem honrar os compromissos assumidos perante fornecedores e prestadores de serviços. A seleção de fornecedores deve observar critérios técnicos, de qualidade e de custo-benefício, vedada a concessão de favorecimentos ou tratamentos privilegiados. As pessoas vinculadas responsáveis pelo processo de escolha manterão o cadastro atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam dúvidas de conduta ou sobre seu comportamento ético.

#### **5.4. Meios de Comunicação**

Somente as pessoas expressamente autorizadas pela Diretoria de Compliance podem se manifestar publicamente em nome da Consultoria. Qualquer interação com veículos de imprensa, participação em eventos, publicação de artigos ou entrevistas que envolvam o nome da Consultoria requer aprovação prévia da Diretoria de Compliance.

#### **5.5. Padrão Ético de Conduta**

As Pessoas Vinculadas devem:

- (a) Evitar situações que gerem conflito entre interesses pessoais e profissionais;
- (b) Defender os interesses legítimos da Consultoria e de seus clientes em todas as circunstâncias;
- (c) Reconhecer erros e adotar medidas corretivas de forma proativa;
- (d) Questionar instruções que sejam contrárias a legislação, a regulamentação ou aos princípios éticos estabelecidos neste Código, reportando a situação a Diretoria de Compliance;
- (e) Apresentar sugestões de melhoria contínua dos processos e controles internos;
- (f) Reportar ao Canal de Denúncias ([denuncia@elosbv.com.br](mailto:denuncia@elosbv.com.br)) quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código ou as demais normas internas e externas aplicáveis.

#### **5.6. Comunicação com Clientes**

Toda comunicação com clientes deve ser clara, completa, transparente e adequada ao perfil do destinatário. As Pessoas Vinculadas devem:

- (a) Apresentar as informações sobre produtos e estratégias de investimento de forma precisa, incluindo riscos, custos e limitações;
- (b) Abster-se de utilizar linguagem ambígua, enganosa ou que possa induzir o cliente a erro;
- (c) Divulgar de forma ostensiva as limitações dos serviços prestados e os riscos associados;
- (d) Observar as restrições de publicidade e comunicação previstas na Resolução CVM n. 19/2021, Art. 18.

#### **5.7. Confidencialidade**

Todas as informações obtidas no exercício das atividades profissionais são confidenciais e devem ser protegidas por meios adequados, incluindo ferramentas tecnológicas de segurança da informação.

As Pessoas Vinculadas devem:

- (a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os fins a que se destinam;
- (b) Armazenar documentos e dados conforme as políticas de segurança da informação da Consultoria;
- (c) Reportar imediatamente a Diretoria de Compliance qualquer suspeita de violação de sigilo, acesso indevido ou vazamento de informações;
- (d) Evitar discussões sobre conteúdos sensíveis em locais inadequados ou por meios inseguros.

A violação do dever de confidencialidade constitui **falta grave**, sujeitando o infrator as sanções previstas neste Código e na legislação aplicável.

---

## 6. COMBATE A CORRUPÇÃO E TEMAS REGULATORIOS

A Consultoria adota dever de diligência permanente em matéria de prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao combate a corrupção, em todas as suas formas. Todas as Pessoas Vinculadas devem agir com rigor e probidade, reportando imediatamente a Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita.

A Consultoria repudia toda forma de corrupção, em conformidade com a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), o **FCPA — Foreign Corrupt Practices Act** (legislação norte-americana) e o **UK Bribery Act** (legislação britânica), doravante denominados em conjunto "Leis Anticorrupção". Constituem atos lesivos a administração pública e privada, entre outros:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- (b) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- (c) Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses.

Qualquer tentativa de influenciar, por meios indevidos, agentes de governo, autoridades reguladoras ou quaisquer funcionários públicos constitui **infração grave**, sujeitando o infrator as sanções previstas neste Código, na legislação penal e nas Leis Anticorrupção aplicáveis.

E vedado a qualquer Pessoa Vinculada realizar presentes, doações ou contribuições a órgãos governamentais, partidos políticos, candidatos ou agentes públicos em nome da Consultoria, salvo mediante prévia aprovação expressa da Diretoria de Compliance e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

### **Regras de comunicação com autoridades públicas:**

- (i) Comunicação eletrônica apenas por e-mail institucional — vedado o uso de WhatsApp, Skype, SMS ou aplicativos similares;

- (ii) Interações telefônicas preferencialmente intermediadas pela Administração;
- (iii) Reuniões presenciais com agendamento previo, pauta formalizada e ata assinada.

Referência interna: Manual de Compliance e Política de PLD/FTP.

### **6.1. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP)**

A Consultoria adota procedimentos rigorosos de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com a **Resolução CVM n. 50/2021** e demais normas aplicáveis, incluindo o dever de reporte de operações suspeitas a **UIF/COAF** (Unidade de Inteligência Financeira / Conselho de Controle de Atividades Financeiras). Detalhes no **Manual de Compliance** e na **Política de PLD/FTP**.

### **6.2. Conflito de Interesses**

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessárias ao desempenho das funções junto a Consultoria, ou que puderem comprometer a independência e a imparcialidade das recomendações prestadas aos clientes.

Nenhum cliente deve ter tratamento privilegiado em detrimento de outro, por qualquer razão, devendo o relacionamento com todos os clientes ser objetivo e equânime.

A Consultoria mantém mecanismos de identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses, incluindo, entre outros:

- (i) Divulgação tempestiva de conflitos reais ou potenciais;
- (ii) Registro e documentação de todas as situações identificadas;
- (iii) Segregação de funções, conforme Seção 6.3;
- (iv) Verificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) em eventos e interações relevantes;
- (v) Pre-aprovação de investimentos pessoais pela Diretoria de Compliance, nos termos da Política de Investimentos Pessoais.

Qualquer Pessoa Vinculada que identifique situação de conflito de interesses, real ou potencial, deve informar imediatamente a Diretoria de Compliance e abster-se de qualquer decisão ou recomendação relacionada até que a Diretoria de Compliance se manifeste sobre o caso.

Detalhes no **Manual de Compliance, Capítulo 10** e na **Política de Investimentos Pessoais**.

### **6.3. Segregação de Funções**

A Consultoria adota segregação funcional entre as atividades de consultoria (Ivan Rossi de Andrade, Diretor de Consultoria) e de compliance (Vivian de Andrade, Diretora de Compliance e PLD/FTP), assegurando independência na supervisão e no controle. Detalhes no **Manual de Compliance, Capítulo 9**.

### **6.4. Gestão de Registros**

A Consultoria mantém todos os registros relativos a sua atividade pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, ou por prazo superior quando exigido pela regulamentação aplicável. Detalhes no **Manual de Compliance, Capítulo 4**.

### **6.5. Soft Dollar**

O soft dollar é amplamente vedado pela Elos Bens e Valores, salvo nas situações regulamentadas, em que os benefícios estejam exclusivamente voltados para aprimorar os serviços prestados aos clientes. Qualquer prática desse tipo será submetida a análise da Diretora de Compliance e PLD/FTP, documentada e comunicada de forma clara. Detalhes no **Manual de Compliance, Capítulo 7**.

### **6.6. Presentes, Brindes e Hospitalidade**

As Pessoas Vinculadas não podem aceitar presentes, brindes, convites para eventos ou hospitalidades de clientes, fornecedores, gestoras, corretoras ou quaisquer participantes do mercado de capitais que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência e objetividade de suas recomendações, observando-se:

- (i) Brindes promocionais de valor unitário até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos de forma generalizada e não personalizada, podem ser aceitos, limitados a uma ocorrência por fonte a cada 12 (doze) meses;
  - (ii) Convites para eventos educacionais, seminários e conferências do mercado de capitais podem ser aceitos mediante pré-aprovação da Diretoria de Compliance, desde que não condicionados a direcionamento de negócios;
  - (iii) Qualquer presente, brinde ou hospitalidade que exceda os limites acima ou que gere dúvida sobre sua adequação deve ser recusado ou, caso já recebido, devolvido e reportado à Diretoria de Compliance;
  - (iv) É vedada a aceitação de bebidas alcoólicas, viagens, hospedagens ou qualquer benefício de natureza pessoal oferecido por participantes do mercado.
-

## **7. FUMO, CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E DROGAS ILEGAIS**

O consumo de drogas ilícitas é terminantemente proibido em todas as circunstâncias relacionadas a atividade da Consultoria, incluindo nas dependências da empresa, em viagens a serviço, eventos corporativos, treinamentos, refeições de negócios e quaisquer atividades externas realizadas em nome da Consultoria.

É proibido fumar nas dependências da Consultoria, incluindo cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

O consumo de bebidas alcoólicas é permitido em eventos corporativos e celebrações autorizadas pela Consultoria, devendo ser exercido com moderação e responsabilidade. As Pessoas Vinculadas devem evitar a exposição do uso de álcool em redes sociais quando essa exposição possa ser associada a imagem da Consultoria.

### **7.1. Eventos e Celebrações**

Em eventos e celebrações realizados nas dependências ou em nome da Consultoria:

- (a) É vedado o consumo ou a distribuição de bebidas não adquiridas pela organização do evento, bem como de drogas de qualquer natureza;
- (b) É vedada a participação de familiares ou terceiros sem autorização prévia da Administração;
- (c) É vedado o uso das dependências da Consultoria para eventos particulares sem autorização prévia;
- (d) São vedadas atitudes desrespeitosas, discriminatórias ou libidinosas.

---

## **8. COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS**

As Pessoas Vinculadas devem observar as seguintes diretrizes no uso de meios de comunicação e mídias sociais:

- (a) Publicações pessoais em redes sociais não devem associar opiniões pessoais a marca, ao nome ou a imagem da Consultoria;
- (b) É vedada a divulgação de informações confidenciais da Consultoria ou de seus clientes em qualquer meio de comunicação, público ou privado, sem autorização expressa;
- (c) As Pessoas Vinculadas devem evitar participação em comunidades, grupos ou fóruns cuja associação possa comprometer a reputação da Consultoria;

- (d) É vedada a publicação de conteúdo vulgar, desrespeitoso, ofensivo ou discriminatório que possa ser associado a Consultoria;
- (e) As assinaturas de e-mail devem seguir o padrão institucional definido pela Consultoria;
- (f) É vedada a publicação de imagens, vídeos ou gravações de clientes sem prévio consentimento expresso;
- (g) É vedada a publicação ou distribuição de materiais institucionais da Consultoria e/ou de seus clientes sem prévia aprovação da Diretoria de Compliance;
- (h) Toda comunicação pública deve observar as restrições previstas no Art. 18 da Resolução CVM n. 19/2021;
- (i) Qualquer interação com veículos de imprensa ou participação em eventos públicos em nome da Consultoria requer aprovação prévia da Diretoria de Compliance;
- (j) Evitar a instalação de softwares estranhos a atividade da empresa, bem como a utilização de pendrives ou dispositivos de armazenamento externo não autorizados.

As Pessoas Vinculadas devem estar sempre cientes de que as declarações feitas, sejam em um ambiente formal ou informal, podem ter um impacto sobre a Consultoria, seus clientes e parceiros, e podem criar uma percepção incorreta e prejudicial a sua imagem.

---

## **9. SENHAS E SEGURANÇA DE ACESSO**

As senhas de acesso a sistemas, plataformas e ferramentas da Consultoria são pessoais e intransferíveis. As Pessoas Vinculadas devem:

- (a) Utilizar senhas compostas por combinação de números, letras maiúsculas e minúsculas e caracteres especiais;
- (b) Não utilizar datas significativas, nomes próprios ou sequências previsíveis;
- (c) Não anotar senhas em locais acessíveis ou compartilhá-las com terceiros;
- (d) Ter ciência de que todas as atividades realizadas sob suas credenciais são registradas e rastreadas;
- (e) Reportar imediatamente a Diretoria de Compliance qualquer suspeita de comprometimento de senha ou acesso não autorizado.
-

## 10. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A Consultoria valoriza a diversidade e a inclusão como princípios fundamentais. Não será tolerada qualquer forma de discriminação por gênero, raça, cor, etnia, religião, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, opinião política ou qualquer outra condição.

A Consultoria adota conduta inclusiva desde a contratação de novas pessoas.

As ações da Consultoria estão alinhadas com os conceitos da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

---

## 11. SANÇÕES

As violações a este Código serão apuradas pela Diretoria de Compliance, assegurado o direito de defesa, e poderão resultar nas seguintes medidas disciplinares, isolada ou cumulativamente:

- (a) **Advertência formal** por escrito;
- (b) **Suspensão temporária** de atividades;
- (c) **Desligamento ou exclusão** por justa causa, conforme a gravidade da violação.

A aplicação de sanções disciplinares não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator, podendo a Consultoria buscar a devida **indenização** por perdas e danos decorrentes da conduta irregular.

O regime de penalidades aplicável e detalhado no **Manual de Compliance, Capítulo 16 — Penalidades**.

---

## 12. ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado pela Diretoria de Compliance em periodicidade não superior a **24 (vinte e quatro) meses**, ou extraordinariamente sempre que houver alteração na legislação, na regulamentação aplicável ou nas condições operacionais da Consultoria que justifiquem sua atualização.

---

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

-----  
**Ivan Rossi de Andrade**

Sócio Administrador e Diretor de Consultoria

-----  
**Vivian de Andrade**

Diretora de Compliance e PLD/FTP

---

## ANEXO I — TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### ELOS BENS E VALORES CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 56.439.966/0001-84

---

#### DADOS DO ADERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

---

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi, li e compreendi integralmente o **Código de Ética e Conduta** da Elos Bens e Valores Consultoria de Investimentos LTDA, na versão vigente na data de assinatura deste Termo;
  2. Comprometo-me a observar e cumprir todas as disposições contidas no referido Código, bem como as demais políticas internas e normas regulamentares aplicáveis a atividade de consultoria de valores mobiliários;
  3. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações e vedações previstas no Código poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa cabível;
  4. Estou ciente da existência do **Canal de Denúncias** da Consultoria ([denuncia@elosbv.com.br](mailto:denuncia@elosbv.com.br)), por meio do qual posso reportar, com garantia de sigilo, quaisquer violações ou suspeitas de violações ao Código de Ética e Conduta ou as demais normas internas;
  5. Autorizo a Consultoria a validar as informações por mim prestadas e a utiliza-las para fins de controle interno e cumprimento de obrigações regulatórias.
- 

Este Termo poderá ser assinado eletronicamente, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e da legislação aplicável a assinatura eletrônica, sendo reconhecida sua validade e eficácia jurídica.

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Aderente: \_\_\_\_\_

---

---

*Documento aprovado pela Diretoria de Compliance em março de 2026.*